

MATERNIDADE ESCOLA JANUÁRIO CICCO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
Avenida Nilo Peçanha, nº 270 - Bairro Petrópolis
Natal-RN, CEP 59012-310
- <http://mejc-ufrn.ebserh.gov.br>

Termo Aditivo - SEI

Processo nº 23528.000777/2021-63

Unidade Gestora: [MEJC]

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 14/2019-MEJC, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A MATERNIDADE ESCOLA JANUÁRIO CICCO E A EMPRESA ELEVADORES MASTER LTDA.

CONTRATANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH, FILIAL MATERNIDADE ESCOLA JANUÁRIO CICCO, situada à Av. Nilo Peçanha, 270 - Petrópolis, nesta cidade de Natal/RN, inscrita no CNPJ sob nº 15.126.437/0013-87, neste ato representada pelo Superintendente Luiz Murillo Lopes de Britto, portador do RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], nomeado através da Portaria nº 209/2017-EBSERH de 01 de setembro de 2017, publicada no DOU nº 170 de 04/09/2017, e por seu Gerente Administrativo Ricardo Oliveira Matoso, brasileiro, portador do RG nº [REDACTED], inscrito no CPF nº [REDACTED], nomeado através da Portaria SEI nº 84 de 19 de março de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 786, de 23 de março de 2020, ambos no uso das atribuições conferida no art. 58, IV, de seu Estatuto Social/art. 20 da Portaria – SEI nº 07, de 08 de janeiro de 2019

CONTRATADA: ELEVADORES MASTER LTDA, com sede na rua Jacaúna, 01E, lagoa seca, Natal/RN, CEP 59.022-360, inscrita no CNPJ sob o nº 03.193.254/0001-61, neste ato representada por seu sócio gerente o Senhor Francisco das Chagas e Sousa Filho, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF nº [REDACTED]

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo aditivo:

a) Alteração quantitativa do objeto contratual, mediante acréscimo de 25% do valor inicial especificamente do subitem 1.2 do Contrato, nos termos do artigo 81, Inciso II da Lei nº 13.303/2016.

Subitem	Descrição	Valor global anterior (R\$)	Composição (%)	Valores para Acréscimo (R\$)	(%) de Acréscimo	Total com acréscimo (R\$)
1.1	Serviço de manutenção corretiva e preventiva de equipamentos para acessibilidade, PLATAFORMA VIMEC - Modelo: V-65.	R\$ 6.840,00	54,81%	---	---	R\$ 6.840,00
1.2	Valor previsto para reposição de peças e componentes efetivamente substituídos nos serviços de manutenção	R\$ 5.640,00	45,19%	R\$ 1.410,00	25%	R\$ 7.050,00

	do equipamentos para acessibilidade, PLATAFORMA VIMEC Modelo: V.-65.					
	Total	R\$ 12.480,00	100%	R\$ 1.410,00	25%	R\$ 13.890,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO ADITIVO

2.1. O valor total do contrato, com o presente termo aditivo, passa de R\$ 12.480,00 (doze mil quatrocentos e oitenta reais), para R\$ 13.890,00 (treze mil oitocentos e noventa reais), divididas em parcelas iguais e mensais de R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais) referente aos serviços de manutenção preventiva/corretiva (subitem 1.1), acrescidas dos valores correspondentes ao fornecimento de peças de reposição (subitem 1.2) efetivamente substituídas no limite anual de R\$ 7.050,00 (sete mil cinquenta reais), mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura de serviços apresentada pela CONTRATADA. Tal acréscimo corresponde a 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial especificamente para o subitem 1.2 do contrato, respeitando os limites estabelecidos no artigo 81, Inciso II da Lei nº 13.303/2016.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, conforme classificação abaixo:

Programa de Trabalho	Fonte de Recursos	Elemento de Despesa	Número de empenho
172841	6153000300	339039	2021NE000228

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, sendo que a alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA – ANTINEPOTISMO

4.1. Constitui obrigação da contratada vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

5. CLÁUSULA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO

5.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições fixadas no Contrato ora aditado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

7.1. A contratante providenciará a publicação deste termo aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o art. 8º, § 2º, Inciso I, da Lei nº 13.303/2016.

E por estarem assim, justas e acordadas, é lavrado o presente Termo Aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contraentes.

(Datado e assinado eletronicamente)

CONTRATANTE

Luiz Murillo Lopes de Britto

Superintendente/MEJC

(Datado e assinado eletronicamente)

CONTRATANTE

Ricardo Oliveira Matoso

Gerente Administrativo/MEJC

(Datado e assinado eletronicamente)

CONTRATADA

Francisco das Chagas e Sousa Filho



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DAS CHAGAS E SOUSA FILHO, Usuário Externo**, em 26/03/2021, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Oliveira Matoso, Gerente**, em 26/03/2021, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Murillo Lopes de Britto, Superintendente**, em 29/03/2021, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12661255** e o código CRC **E55C6539**.

Referência: Processo nº 23528.000777/2021-63 SEI nº 12661255